

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

I- Nota Justificativa

Considerando que:

- O Município de Miranda do Douro tem por objectivo definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projectos desportivos, recreativos, sociais e culturais e a valorização, dinamização e manutenção dos existentes, potenciados por cidadãos, a título individual ou através de associações de reconhecido interesse para o Concelho de Miranda do Douro;
- O desporto é um factor de saúde, bem-estar, socialização e melhoria do desempenho profissional, e que, se impõe aos Municípios o fomento de políticas de desenvolvimento desportivo, que se traduzem no apoio financeiro à prática das diversas actividades desportivas e/ou à construção, manutenção, reparação de equipamentos desportivos ou à aquisição de novos equipamentos, por parte das associações desportivas;
- O Grupo Desportivo de Sendim, é uma Agremiação Desportiva de Utilidade Pública, que tem vindo a cooperar com o Município no desenvolvimento desportivo, designadamente, na criação de escolas de futebol, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, e assumindo com mérito uma importante função social e comunitária;
- A atividade do Grupo Desportivo de Sendim é assumida pelo Município como de grande interesse para o concelho.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º1, do artigo 7.º e do artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva), e em conformidade com o Regime Jurídico previsto no D/L 273/2009, de 1 de Outubro, e, no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, previstas nos artigos 23, n.º 1 e 2, als. f) e m), e no artigo 33, n.º 1, al. u) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Miranda do Douro, propõe-se apoiar e comparticipar financeira e materialmente o desenvolvimento das atividades regulares do Grupo Desportivo de Sendim;

A The second of the second of

II-Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

1.º- Outorgante: - Município do Concelho de Miranda do Douro, com o nipc nº 506 806 898, neste ato legalmente representado pelo Ex. mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato.

E,

2.º- Outorgante: - Grupo Desportivo de Sendim, com o nipc 501 804 978 e sede no Estádio Valentim Guerra, em Sendim, instituição desportiva neste ato legalmente representada por, André Miguel Pires Xavier e Hélder Ernesto Aleixo Margalho devidamente identificados, na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, (cfr. ata da eleição dos corpos sociais de que juntam cópia).

É celebrado e mutuamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

- 1-O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução do Plano de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante para a época desportiva de 2019/2020, vocacionado especialmente para o fomento e dinamização da prática de diversas modalidades desportivas entre as diversas camadas etárias, sobretudo os mais jovens.
- 2-A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:
 - a)- Participar no Campeonato de Seniores da A.F. Bragança;
 - b)- Participar na Taça Distrital de Bragança;
- c)- Organizar e colaborar em diversas atividades de índole cultural e lazer, designadamente:
 - 1)- Realização ao longo da época de diversos sorteios;
 - 2)- Jogo Solidário de Casados/Solteiros;
 - 3)- Comemoração do Dia do Atleta:
 - 4)- Organizar a Ceia de Natal do Clube;
 - 5)- Realização de um Jogo de Paintball;
 - 6)- Passeio de Jipes e Motas pelo concelho de Miranda do Douro;
 - 7)- Manutenção do Complexo Desportivo.
- (Cfr. Plano de Atividades para a época 2019/2020, em anexo).

ba k

Cláusula 2.ª (Comparticipação Financeira)

1-A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal de Miranda do Douro ao Grupo Desportivo de Sendim, para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior, corresponde ao valor global de € 20.000,00 (Vinte mil Euros), a ser efetuada nos termos da cláusula seguinte.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante presta desde já, para futuro e durante o período de vigência do contrato o consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º do D/L 144/2007, de 19 de Abril.

3- O pagamento da comparticipação depende da inexistência de situação de incumprimento por parte da segunda outorgante das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social.

Cláusula 3.^a (Disponibilização da comparticipação financeira)

- 1-A aludida comparticipação global no montante de € 20.000,00 (vinte mil euros), será paga em 7 (sete) prestações, pelos valores e nas datas seguintes:
- a)- 1.ª prestação no valor de € 5.000.00 (cinco mil euros) a pagar até ao final do mês de dezembro de 2019;
 - b)- As restantes 6 (seis) prestações serão pagas mensalmente, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do ano de 2020, por iguais valores de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros)/cada.
- 2-O pagamento das prestações a que se refere o número anterior, será efetuado mediante prévia apresentação por parte do segundo outorgante dos documentos de despesa relativos ao financiamento das atividades incluídas no âmbito do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª (Obrigações do Grupo Desportivo de Sendim)

O segundo outorgante, obriga-se a:

- a)- Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo;
- b)- Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento, controlo e avaliação do exato e pontual cumprimento do presente Contrato-Programa, prestando todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução, sempre que solicitados pelos serviços responsáveis da primeira outorgante;
 - c) -Apresentarem relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do projeto;
- d)- Afetar obrigatoriamente a verba atribuída à prossecução das atividades que se propõe realizar;
- e)- Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

f)- Respeitar o prazo de execução pré - determinado;

- g)- Elaborar e enviar ao primeiro outorgante, no prazo de 30 días a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de execução das atividades desenvolvidas;
- h)- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato;
- i)- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, atletas e encarregados de educação, a celebração deste Contrato-Programa e do apoio do município;
- j)- Suportar, por si ou através de companhia de seguros, mediante contratos de seguro desportivo ou outros, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes e/ou assistentes, nos eventos e atividades promovidas por si ou por causa delas que se realizem no estádio;
- l)-Disponibilizar as instalações desportivas a entidades de Sendim e do concelho, legalmente constituídas, em diversas atividades, quando haja solicitação por parte dessas entidades e o GDS tenha disponibilidade.

Cláusula 5.ª (Incumprimento)

- 1-O incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações referidas nas als. a),b) e c) da cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal até que as informações sejam prestadas.
- 2- O incumprimento do disposto nas als. a),b), e c), da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, concede à primeira outorgante o direito de resolução do contrato.
- 3- O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se for novamente violado por facto imputável ao segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
- 4- O atraso no cumprimento do prazo do Relatório Final de execução de atividades desportivas, constitui impedimento para apresentação de novo pedido de apoio por parte da segunda outorgante, num período que será fixado pelo órgão executivo.
- 5- O incumprimento culposo deste Contrato-Programa, por parte do segundo outorgante confere ao Município, se o órgão executivo assim o entender, o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 6.ª (Obrigações da Câmara Municipal)

1-É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente Contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, podendo para o efeito

At

realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações e documentos por esta solicitados acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 7.º (Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste Contrato-Programa.

Cláusula 8.º (Cessação do Contrato-Programa)

1-A vigência do presente Contrato-Programa cessa:

- a)-Quando estiver concluído o programa de atividades que constitui o seu objeto;
 - b)-Quando por causa não imputável á entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c)- Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 26.º do D/L 273/2009;
 - d)-Quando o Município exercer o seu direito de resolver o contrato, e, concretamente, nas situações contempladas na cláusula 5." deste contrato.
- 2- A resolução do contrato efetua se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª (Período de vigência)

O período de vigência deste Contrato-Programa reporta-se à época desportiva de 2019/2020.

Cláusula 10.⁴ (Entrada em vigor)

O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 11.ª (Regime Jurídico e foro competente)

- 1-O presente Contrato Programa é um acordo de vontades jurídico/administrativo e rege-se por normas de direito público, nomeadamente o artigo 178.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2-Os litígios emergentes da execução de contratos programa são submetidos a arbitragem, nos termos da Lei aplicável.
- 3-Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e direito, para o tribunal Administrativo e Fiscal competente.

Cláusula 12.ª (Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor.

Cláusula 13.ª (Documentos Complementares)

Fazem parte integrante do presente Contrato - Programa os seguintes documentos complementares:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Relatório e Contas e Orçamento época 2018/2019 e Orçamento época 2019/2020;
- c) Ata da Assembleia Geral relativa à Tomada de Posse dos atuais cargos dos corpos gerentes do Grupo Desportivo de Sendim;
- d) Certidões de não dívida das Finanças e Segurança Social.

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro, ficando um original para cada um dos outorgantes.

Com Nota de Cabimento n.º 1388/2019, e compromisso n.º 1328/2019.

Miranda do Douro, 28 de outubro de 2019

O Primeiro Outorgante: (Município de Miranda do Douro)

(Dr.º Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Segundo Outorgante: (Grupo Desportivo de Sendim)

GRUPO DESPORTIVO

(André Miguel Pires Xavier)

sidente

(Hélder Ernesto Aleixo Margalho)

Tesoureiro-

aprovação a celebrar entre o Município de Desportivo de Sendim."	esenvolvimento desportivo, para Miranda do Douro e o Grupo
Desportivo de Sendim."	
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO PS.05-IM.01.00	ATA EM MINUTA N.º 22/2019

,

٠.